



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de São João dos Patos

Lei nº 40/75, de 16 de dezembro de 1975.

Estima a Receita e fixa a Despesa/  
do Município de São João dos Patos  
para o exercício financeiro de 1976

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, estado/  
do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Municí-  
pio de São João dos Patos, para o exercício financeiro de 1976,  
discriminado pelos anexos integrantes da presente Lei e que esti-  
ma a Receita e fixa a Despesa em Cr\$2.421.937,00 (dois milhões,  
quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e sete cru-  
zeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a  
legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação geral:

	( Cr\$1,00 )	
RECEITAS CORRENTES. . . . .		1.518.048,50
Receita Tributária. . . . .	349.160,00	
Receita Patrimonial . . . . .	34.000,00	
Receita Industrial. . . . .	-	
Transferências Correntes. . . . .	1.063.888,50	
Receitas Diversas . . . . .	71.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL . . . . .		903.888,50
Alienação de Bens . . . . .	130.000,00	
Transferências de Capital . . . . .	773.888,50	
T O T A L . . . . .		2.421.937,00

continúa . . .



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de São João dos Patos

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos /  
quadros analíticos constantes dos anexos exigidos por lei, con-  
forme a discriminação seguinte:

I - Despesas pro Órgãos de Governo e da Administra-  
ção:

01 - Câmara Municipal. . . . . R\$ 45.000,00  
02 - Prefeitura Municipal. . . . . R\$ 2.376.937,00

II - Despesas por Função de Governo:

01-Legislativa. . . . . R\$ 45.000,00  
02-Administr. e Planejamento . R\$ 365.600,00  
03-Agricultura. . . . . R\$ -  
04-Comunicações . . . . . R\$ 15.000,00  
05-Def.Nacional e Seg. Pública: R\$ 58.000,00  
06-Educação e Cultura . . . . . R\$ 970.840,00  
07-Habitagão e Urbanismo. . . . R\$ 409.000,00  
08-Saúde e Saneamento . . . . . R\$ 223.497,00  
09-Assistência e Previdência. . R\$ 130.000,00  
10-Transporte. . . . . R\$ 205.000,00

T O T A L . . . . . R\$ 2.421.937,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir  
créditos suplementares mediante utilização dos recursos, na for-  
ma legal até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) /  
do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rea-  
lizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o li-  
mite de 25% (vinte e cinco) por cento) do total da Receita, su-  
btraindo-se deste, o montante das operações de crédito classifi-  
cadas como Receitas de Capital. (art. 67-Constituição Federal)

continua . . .



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de São João dos Patos

Art. 6º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

São João dos Patos-Ma, 16 de dezembro de 1975

Eduardo Coelho Mendes

PREFEITO MUNICIPAL

Edmilson Coelho Corrêa

SECRETÁRIO GERAL